

INTERESSADA : CARMEN CECILIA MAGRI

A S S U N T O : Equivalência de estudos realizados no exterior

R E L A T O R : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE - Nº 2241/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARMEN CECILIA MAGRI, filha de Pedro Magri e de Romilda Pavan Magri, nascida em Mococa, São Paulo, aos 30 de maio de 1956, Cédula de Identidade nº 7.571.456, residente e domiciliada em Casa Branca, São Paulo, à Rua Barão de Casa Branca, nº 29, dirige-se a este Conselho, para obter o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, a nível do primeiro semestre da terceira série do ensino do segundo grau. E para tanto, apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto da Educação Estadual "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", em Casa Branca;

b) concluiu a primeira e segunda séries do curso colegial, no mesmo estabelecimento de ensino em, que concluiu o curso ginásial;

c) no primeiro semestre de 1974 frequentou a Escola Secundária Louisville (Louisville High School), de Woodland Hills, Califórnia, Estados Unidos da América, havendo estudado as seguintes disciplinas: Problemas Contemporâneos, Representação I, Espanhol I, Antropologia, Cerâmica e Inglês II;

d) retornando ao Brasil, prosseguiu matriculada no segundo semestre da terceira série do ensino do segundo grau do Instituto de Educação Estadual "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", de Casa Branca.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A pretensão da requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho no trato de casos análogos.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE- nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por

CARMEN CECILIA MAGRI, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974.

CSG, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, ERASMO DE FREITAS NUZZI, LIONEL CORBEIL
FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência